



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTO RIO DOCE

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2023

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, através de seu Promotor de Justiça signatário, no exercício da competência fixada no art. 127 da Constituição da República, na Lei federal nº 8.625/93 (Lei Nacional do Ministério Público) e Lei Complementar nº 34/94 (Lei Orgânica do Ministério Público de Minas Gerais);

CONSIDERANDO que o artigo 37, *caput*, da Constituição da República determina que a Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o artigo 82 da Lei n. 8.078/90, seguindo a diretriz estabelecida pelo artigo 129, inciso IX da Constituição da República, conferiu ao Ministério Público a função de promover a proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO que o cargo de Secretário de Saúde do Município se submete a regime de dedicação integral, consoante redação do artigo 28, *caput*, da Lei nº 8.080/90¹ (Lei Orgânica da Saúde);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município de Alto Rio Doce/MG;

CONSIDERANDO a redação dos artigos 28 e 29 da Lei Municipal nº 865/2021, que estabelecem a sujeição dos Secretários Municipais e demais ocupantes de cargos comissionados a regime de dedicação exclusiva;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público que o atual Secretário de Saúde do Município de Alto Rio Doce/MG vem

¹ REsp n. 1.737.642/PR, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 26/2/2019, DJe de 12/3/2019.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTO RIO DOCE


desempenhando, de maneira simultânea, a atividade privada de enfermeiro, a despeito da existência de previsão legal que expressamente determina a sujeição do ocupante do aludido cargo político a regime de dedicação integral e exclusiva²;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no exercício das suas funções institucionais, **RESOLVE RECOMENDAR**, ao senhor Victor de Paiva Lopes, Prefeito Municipal, que:

I – providencie a imediate exoneração de Gustavo de Vasconcelos Fortuna do cargo de Secretário Municipal de Saúde, sob pena de caracterização de dolo e potencial prática de ato de improbidade administrativa;

II – seja dada publicidade a essa recomendação, anexando no mural da Prefeitura, da Câmara Municipal e site institucional.

Alto Rio Doce, 04 de outubro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
CARLOS EDUARDO FERNANDES NEVES RIBEIRO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 

CARLOS EDUARDO FERNANDES NEVES RIBEIRO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

² TJMG - Mandado de Segurança 1.0000.23.017692-7/000, Relator(a): Des.(a) Renan Chaves Carreira Machado (JD Convocado) , 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 04/07/2023, publicação da súmula em 06/07/2023 e REsp n. 1.737.642/PR, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 26/2/2019, DJe de 12/3/2019.